



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTRATO Nº 009/2021-PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A”, VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E A EMPRESA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.149.083/0001-07, ente federativo com sede na Av Charles Assad, nº 399–Centro-Bonito – Pará, CEP: 68645-000, de direito público neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, MICHEL ASSAD, CPF nº 575.146.152-53, residente e domiciliado na TV Pedro II São 448, Bairro Centro, Município de Bonito-PA, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, a empresa **TRANSPORTE MIRANTE DO TREVO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 37.846.419/0001-79, com sede na Rodovia BR 010, KM 01, SN, CENTRO, Santa Maria do Pará, PA, CEP 68.738-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. ALMIR ALVINO NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 391.851.762-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00114735147, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA BR 010, KM 01, SN, CENTRO, SANTA MARIA DO PARÁ, CEP 68738000, que tem como origem a Dispensa nº 006/2021-PMB-D e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo da Dispensa nº 006/2021-PMB-D, ratificada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no dia 19/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e Art. 4º do Decreto Municipal nº 004 de 12 de janeiro de 2021, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros na seguinte classificação funcional programática:

Exercício Financeiro: 2021

Atividade **0201.04.122.0002.2.006** Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Atividade **0301.04.122.0002.2.010** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Atividade **0401.04.122.0002.2.014** Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Atividade **0801.27.122.0002.2.073** – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Atividade **0901.20.122.0002.2.076** – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Atividade **1101.15.122.0002.2.085** – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Atividade **1001.18.122.0002.2.079** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1-Este instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A”, VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PA**, com fornecimento de Serviços, no qual a CONTRATADA obriga-se a atender a Prefeitura Municipal de Bonito e suas Secretarias, na forma dos itens e subitens adiante relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	V.TOTAL 3 MESES
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 16 LUGARES	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
2	CAMINHÃO TIPO TOCO, COM DOIS EIXOS COM A TRAÇÃO NA PARTE DIANTEIRA	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00
3	CAMINHÃO A VACUO "LIMPA FOS- SA" DE NO MÍNIMO 8M³ DE CAPA- CIDADE VOLUMÉTRICA E MAN- GOTE/MANGUEIRA, COM EXTEN- SÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E MÁXIMO DE 75 METROS	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
4	PÁ CARREGADEIRA	2	R\$ 19.500,00	R\$ 39.000,00	R\$ 117.000,00
5	RETROESCAVADEIRA	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
6	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 69.000,00
7	TRATOR DE ESTEIRA	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00

VALOR TOTAL R\$ 469.500,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o teor das normas que regem a licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

5.2. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3. Os danos e prejuízos porventura causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação administrativa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

CONTRATADA, sob pena de multa.

- 5.4.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- 5.5.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 5.6.** Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados no item anterior, somente será executada depois de comunicada, por escrito a CONTRATANTE, e aprovada pela comissão.
- 5.7.** A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados em outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder a cobertura dada pela Seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, através do departamento competente ampla fiscalização no recebimento dos materiais
- 6.2- A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA.
- 6.2- A CONTRATANTE através de sua fiscalização poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações, ordenando sua imediata remoção.
- 6.3- A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo a CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 6.4- Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, a CONTRATANTE poderá confiar o outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, a CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula 9a deste contrato.
- 6.5- No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplência de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com perdas e danos.
- 6.7- A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços deste instrumento Contratual o valor global de R\$ **469.500,00(Quatro centos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**
- 7.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de Depósito Bancário à contratada, **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:

$AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos Art. 40, XIV, "c" da Lei N° 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentaria da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

7.3 - O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; bem como administração e lucro; dentre outros.

7.4 - Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

7.5 - A Nota Fiscal deverá ser sempre apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, na sede da Prefeitura Municipal, e somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da CONTRATANTE e encaminhadas pela Comissão

7.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

7.7 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.8 - Por ocasião de cada faturamento, será exigida a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo certo e determinado será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia após a assinatura do presente Contrato Administrativo de Serviços.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto, com as licenças das autoridades competentes, e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

8.3 - Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE e inteiramente alheio a vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, a CONTRATANTE, poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando se que cronograma das obras e adotando-se o novo prazo de todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0.05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (hum centésimo por cento) do mesmo valor do contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, integrante deste contrato.

9.2 - As multas estabelecidas no parágrafo anterior são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente.

9.3 - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pago a CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA,
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolher dentro do prazo determinado as multas as quais lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) valor das multas aplicadas relativas a Cláusula Décima Terceira, ultrapassar o valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Décima;
- f) transferir o Contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia a expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização, ou a Comissão do CONTRATANTE;

h) atrasar injustificadamente a conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

10.2 -Rescindido o contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

10.3 Uma vez na posse dos materiais, a CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

10.4 Os Materiais somente serão devolvidos, se não for aconselhável, a critério da CONTRATANTE, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da CONTRATADA.

10.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

são, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

10.6 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização a CONTRATADA.

10.7 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de edição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente pelo serviço sub empreitado com terceiros perante a CONTRATANTE.

11.2 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e as providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

11.3 A CONTRATADA não poderá sub-contratar serviços com firmas que tenham participado da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bonito-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor.

BONITO-PA, 21 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA
CNPJ(MF) 05.149.083/0001-07
CONTRATANTE

TRANSPORTE MIRANTE DO TREVO EIRELI,
CNPJ N° 37.846.419/0001
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ Testemunhas: 2. _____
CPF n° _____ CPF n° _____